



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/SMIT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2022/0000639-9

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPsec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager), para as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme Termo de Referência **Anexo - I** deste Edital e seus anexos.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 20/07/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/08/2022 às 10:00

OC Nº 801018801002022OC00022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo/SP, CEP 01009-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo” – Sistema BEC/SP, com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPsec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager), para as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo, conforme Termo de Referência **Anexo - I** deste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico (**BEC/SP**)

- 1.** Embasamento Legal;
- 2.** Do Objeto;
- 3.** Das Condições de Participação;
- 4.** Acesso a informações;
- 5.** Impugnação ao Edital;
- 6.** Credenciamento;
- 7.** Apresentação da Proposta de Preços;
- 8.** Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 9.** Etapa de Lances;
- 10.** Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
- 11.** Habilitação;
- 12.** Fase Recursal;
- 13.** Adjudicação;
- 14.** Homologação;
- 15.** Preço, Reajuste e Dotação;
- 16.** Condições do Ajuste;
- 17.** Prazos, Condições e Local de Entrega;
- 18.** Condições de recebimento e pagamento do Objeto;
- 19.** Da Fiscalização;
- 20.** Penalidades;
- 21.** Disposições Finais;

II. ANEXOS

Anexo- I - Termo de Referência – Memorial Descritivo

Anexo- II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo- III - Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

Anexo- IV - Modelo de Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

Anexo- V - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo- VI - Modelo de Declaração de não incurso nas penalidades da Lei Federal nº 8.666/1996, art. 87, incisos III e IV, e da Lei Federal nº 10.502/2002, art 7º.

Anexo- VII - Modelo de Declaração de enquadramento na situação de ME ou EPP

Anexo- VIII - Minuta de Contrato

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 (com a redação que lhe atribuiu o Decreto 55.427/2014), 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013, 56.475/2015 e 56.633/2015, e, das Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e das demais normas complementares aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager), para as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia da Prefeitura de São Paulo, conforme Termo de Referência **Anexo - I** deste Edital e seus anexos.

2.2. Deverão ser observadas as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde **que sejam credenciadas, com cadastro, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.**

a.1) O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

a.2) Por força do que dispõe o capítulo V, artigos 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem assim o Decreto Municipal 56.475/2015, as microempresas e/ou empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da legislação citada, poderão participar desta licitação e se beneficiar das regras previstas no presente caso, desde que tenham esta condição junto ao sistema e observem as regras estabelecidas na legislação e neste Edital, especialmente no que diz à habilitação técnica, conforme:

b) Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **Não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) **Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012;

f) **Não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº

56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.4. Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO A INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio do endereço eletrônico smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br.

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir acerca da (s) impugnação (ões) apresentada (s), até a data prevista para a abertura do certame.

5.1.1.1. Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

5.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.1.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

5.2. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor – **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.

6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**.

6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço **www.bec.sp.gov.br** na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.3.1. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.4. À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.5.1. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de serviços, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.5.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.6. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no subitem 10.3.1. deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo II** deste Edital, com todas as informações, declarações e garantias ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.6.1. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2. A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.6. O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.6.1. Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9. ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.

9.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 7.460,10 (sete mil, quatrocentos e sessenta reais e dez centavos)** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

9.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **VALOR TOTAL GLOBAL**.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

9.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem “9.3. ” ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

9.3.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

9.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a)** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b)** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.

9.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

9.6.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL** observado os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus Anexos quanto ao objeto da contratação.

10.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.3. Após a negociação, o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da licitante primeira classificada, devendo esta apresentar, **no momento da entrega dos documentos de habilitação**, de acordo com o exigido neste Edital, a proposta de preço, conforme Anexo II, com valor do preço final alcançado, pelo próprio sistema BEC por meio da opção anexar arquivo via chat, ou por correio eletrônico smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br, sob pena de desclassificação.

10.3.1. A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.4.

10.3.2. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do objeto do certame:

- a)** do serviço ofertado com as especificações técnicas do objeto constantes do Anexo I do Edital-podendo solicitar o auxílio técnico da Unidade Requisitante, se necessário; e,
- b)** do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação;

10.3.3. Se os serviços ensejarem dúvidas quanto a suas compatibilidades poderão ser solicitados catálogos dos serviços e/ou descritivos técnicos para comprovação das qualidades dos mesmos. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, por meio de documentação que comprove a sua capacidade em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.3.1. Os catálogos, descritivos técnicos ou a documentação comprobatória de preços deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo Pregoeiro em língua portuguesa, sob pena de desclassificação.

10.3.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida no item supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada do objeto do certame.

11.2. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar de imediato, para os endereços citados no subitem 10.3. A documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no CAUFESP, desde que válidos.

11.2.1. A documentação relativa à Habilitação Jurídica (subitem 11.6.1), sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.1.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.2.2. Entende-se por “imediato” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

11.2.3. O pregoeiro verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no subitem 11.6 deste Edital.

11.2.4. Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem 10.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente

certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo administrativo pertinente a licitação.

- 11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere ao subitem 11.2.4., ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem ao subitem 11.2., ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4.** Posteriormente deverá ser encaminhada, no original a proposta de preços exigida no subitem 10.3.1., e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem a cláusula 11.6., salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pelo próprio pregoeiro, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à Comissão Permanente de Licitação nº 01 Portaria nº 33/SMIT/2021.
- 11.5.** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 11.6.** Além do registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, cuja regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante, a sua habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.6.1. Habilitação jurídica:

- a)** Registro empresarial no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).
- b)** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, se o caso, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, da sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil),

consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006 com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014.

- e) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, com indicação do CPF e data de nascimento do empresário e número da inscrição na Junta Comercial.

11.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
 - c.1) Certidão unificada negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e previdenciários (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de outubro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.
 - c.2) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - c.2.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98, observada a resolução SF/PGE nº 3/2010 e nos termos da portaria Intersecretarial nº 02/2014-SNJ/SEMPA, publicada no DOC de 05 de Fevereiro de 2014.
 - c.3) Certidão Negativa Unificada de Tributos Mobiliários emitida pela Secretaria da Fazenda, do Município de São Paulo (antiga Certidão de Tributos Mobiliários).
 - c.3.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo III**.
 - c.3.2) Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

- d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
 - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
 - b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992;
- c) No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não da licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d.1) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação.

11.6.4. Habilitação Técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica e desempenho anterior de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços continuados, **conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e seus anexos.**
- b) Declaração emitida pela licitante, contendo a qualificação e experiência da equipe técnica e do ferramental disponível e compatível com os serviços a executar.
- c) Relação(ões) emitida(s) pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos, informando as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia.

11.6.5. Outros Documentos:

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do **Anexo IV** deste Edital.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital.
- c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste Edital;
- d) Na hipótese de ser a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, conforme modelo do **Anexo VII** deste Edital, inclusive caso queira se utilizar do benefício da comprovação da regularidade fiscal a posteriori.
 - d.1. Para se utilizar do referido benefício, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14) e Decreto Municipal 56.475/2015.
 - d.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em

que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d.1.1.1. A prorrogação referida deverá ser concedida pelo pregoeiro quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

11.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de item específico deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.7.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- c)** se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;
- d)** Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

11.7.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.7.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.esancoes.sp.gov.br/index.asp>;
- d) Cadastro de empresas apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE, no endereço eletrônico <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;
- e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255
- f) Certificado de Registro Cadastral – CRC, a ser consultado em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>
- g) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos TCU, a ser consultado em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3::NO:3,4,6::&cs=3tKXwg3B5KqV2J-0esvCrAHXaRuA>

11.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administrador.

11.9. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo eletrônico pertinente a esta licitação.

11.9.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

11.9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

11.9.2.1. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

12.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste EDITAL, das 9:00 às 18:00 horas.

12.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov, e a apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 9:00 às 18:00 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

12.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora para fins de adjudicação do objeto da licitação, pelo próprio pregoeiro, ou, em havendo recurso, pela autoridade competente.

13.2. Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

15.1. O preço que vigorará para o fornecimento do objeto do certame será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, frete, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, e seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3. Os preços acordados, decorrentes da presente licitação, somente poderão ser reajustados nos termos da legislação vigente.

15.3.1. Será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

15.3.2. Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no item 2 do Decreto 48.971/07.

15.3.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por prazo diverso àquele tratado pela legislação.

15.3.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.3.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.3.5.1. As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

15.3.5.2. Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.

15.4. Os recursos necessários onerarão a dotação nº **23.10.04.126.3011.2.403.33904000.00..** Manutenção e Operação do Descomplica SP - Serviços de Tecnologia da Comunicação e Informação - Pessoa Jurídica - Tesouro Municipal.

16. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

16.1. Os equipamentos e licenças deverão ser entregues em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias dias corridos e nas quantidades informadas pela fiscalização, contados do dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Contratante.

16.1.1. A aplicação de gerenciamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, sito na Rua Libero Badaró, 425 - 34º andar - Centro Histórico de São Paulo - CEP- 01009-000 - São Paulo- SP, conforme item 10.1. do Termo de Referência Anexo-I deste Edital.

16.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) do início da prestação dos serviços objeto deste Edital que se apresentem com as condições seguintes:

- a)** até a data final prevista para o início; e,
- b)** instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

16.2.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

16.3. A duração do contrato observará o previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja concordância das partes.

16.4. A medição/atesto dos serviços prestados se dará conforme o Termo de Referência, Anexo deste Edital.

16.5. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo deste Edital.

16.6. A entrega deverá obedecer as diretrizes descritas no Termo de Referência, Anexo deste Edital

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto deste Pregão será remunerado de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

17.2. O objeto deste Pregão será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

17.2.1. Caso seja constatado que a prestação dos serviços apresenta irregularidades, que não correspondem às especificações deste Edital declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e encerrados, devendo a Administração sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos serviços, pelos corretos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no ajuste dele decorrente.

17.2.2. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.2.2.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.2.3. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

- 17.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução/cumprimento, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/faturas, observando o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 17.4.** A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:
- 17.4.1.** Prévia da fatura
 - 17.4.2.** Primeira Via da Nota Fiscal.
 - 17.4.3.** Nota Fiscal Fatura.
 - 17.4.4.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
 - 17.4.4.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 17.5.** O pagamento será efetuado à Contratada em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 17.5.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
 - 17.5.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 17.5.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
 - 17.5.4.** A proponente deverá indicar na proposta comercial o nome e nº da agência, bem como o nº da conta corrente, se já a tiver.
- 17.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 17.6.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - 17.6.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 17.7.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

- 17.8.** Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pelas Portarias SF 8/2016 e 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1.** A Fiscalização do ajuste caberá aos servidores e seus substitutos nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 18.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

19. PENALIDADES

- 19.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

19.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- 19.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar e/ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

19.2.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

19.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Administração.

19.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

- 19.3.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 20.2.1. e 20.2.2., a critério da Administração.

- 19.4.** A Contratada estará sujeita, ainda, às penalidades previstas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

- 19.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

- 19.6.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 19.7.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação nº 01 da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 19.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 19.7.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.
- 19.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 19.9.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.4.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 20.5.** A contratada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 20.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução do(s) contrato(s) e especialmente os casos omissos.
- 20.7.** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.8.** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus Anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 20.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer dos itens do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 20.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o pregoeiro agendará nova data para a abertura da sessão.
- 20.16.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 20.17.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados no processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.18.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

- 20.19.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Edital e as constantes no catálogo de serviços afeto ao sistema BEC/SP, prevalecerão para todos os efeitos as contidas no Edital.
- 20.20.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

São Paulo, 19 de julho de 2022.



RAUL ATILIO CASTRO VIDAL FILHO
Pregoeiro
Comissão de Licitação Permanente nº 01

ANEXO – I

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/SMIT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2022/0000639-9

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager), para as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme Termo de Referência **Anexo - I** deste Edital e seus anexos.

TERMO DE REFERENCIA

Processo SEI nº: 6023.2022/0000639-9

Unidade Requisitante: SMIT/CAP

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager) para as unidades do Programa Descomplica SP da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A contratação visa atender a infraestrutura das novas unidades do Descomplica SP que serão implantadas na Cidade Tiradentes, Ipiranga, Vila Maria, Lapa e Freguesia do O, garantindo assim a funcionalidade e segurança dos equipamentos na unidade de atendimento. Também visa à renovação das licenças já expiradas das unidades do Descomplica SP já instaladas em São Miguel Paulista, Butantã, Santana/Tucuruvi, Jabaquara, Penha, São Mateus, Capela do Socorro e Campo Limpo.

- 2.2. A solução de firewall adotada para as unidades do Descomplica SP é necessária, pois existem serviços, links e redes de empresas funcionando dentro da rede do Descomplica.
- 2.3. Serão 02 equipamentos por unidade do Descomplica SP, uma vez que links MPLS e switches possuem configuração para trabalhar em redundância, no caso de queda do equipamento principal;
- 2.4. As contratações de serviços de licenciamento, principalmente de IPS e antivírus, são necessárias, pois é forma de manter o ambiente sempre atualizado com as últimas versões;
- 2.5. As contratações de serviços de manutenção/garantia/suporte são necessárias, pois é forma de manter os equipamentos sempre em funcionamento;
- 2.6. A contratação de uma aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager) é necessária, para agilizar implementações, facilitar o gerenciamento e controle dos firewalls, principalmente devido ao aumento no número de unidades e respectivo aumento de firewalls. Para isso deverá ser compatível com os equipamentos já existentes.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/LICENÇAS

Item	Descrição/Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade/ unidade do Descomplica SP	Quantidade Total
A	Firewall de nova geração (Next Generation) Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado) com as Licenças de IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec.; e as licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)	Unidade	2 (dois) Cidade Tiradentes	10
			2 (dois) Ipiranga	
			2 (dois) Vila Maria	
			2 (dois) Lapa	
			2 (dois) Freguesia do Ó	
B	Licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec	Unidade	2 (dois) São Miguel Paulista	16
			2 (dois) Butantã	
			2 (dois) Santana/ Tucuruvi	

			2 (dois) Jabaquara	
			2 (dois) Penha	
			2 (dois) São Mateus	
			2 (dois) Capela do Socorro	
			2 (dois) Campo Limpo	
C	Licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)	Unidade	1 (uma) São Miguel Paulista	08
			1 (uma) Butantã	
			1 (uma) Santana/ Tucuruvi	
			1 (uma) Jabaquara	
			1 (uma) Penha	
			1 (uma) São Mateus	
			1 (uma) Capela do Socorro	
			1 (uma) Campo Limpo	
D	Aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager)	Unidade	1 (uma)	01

3.1 ITEM A: Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado) com as Licenças de IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec.; e as licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)

3.1.1 Firewall de nova geração (Next Generation Firewall-NGFW) appliance (hardware), baseado na tecnologia Stateful Packet Inspection com capacidade de Deep Packet Inspection para filtragem de tráfego IP;

- 3.1.2** Os Firewalls operarão em grupos de 2 equipamentos, sempre em alta disponibilidade.
- 3.1.3** Cada Firewall deve possuir no mínimo 06 (seis) interfaces de redes distintas, com velocidade de 10/100/1000 Mbps, autosense, compatíveis com os padrões IEEE 802.3i, IEEE 802.3u e IEEE 802.3ab;
- 3.1.4** Permitir a criação de, no mínimo, 1024 (mil e vinte e quatro) VLANs, padrão IEEE 802.1Q, definindo interfaces virtuais por identificadores de VLAN (VLAN ID tag). As interfaces virtuais devem permitir as mesmas funcionalidades das interfaces físicas, incluindo designação de zona de segurança, DHCP Server, DHCP Relay, NAT, VPN e regras de controle de acesso.
- 3.1.5** Deve permitir a configuração de, no mínimo, 2 firewalls virtuais, possibilitando o gerenciamento de interfaces, VLAN, zonas, regras, rotas e VPN, de forma individualizada para cada firewall;
- 3.1.6** Possuir performance de firewall no mínimo 2 Gbps (throughput), com as funcionalidades habilitada para tráfego IPv4 e IPv6, independentemente do tamanho do pacote;
- 3.1.7** O Firewall deverá ter performance mínima de 500 Mbps com todas as funcionalidades habilitadas;
- 3.1.8** Possuir suporte a número ilimitado de endereços IP nas redes internas;
- 3.1.9** Permitir a implementação de no mínimo 2.000 policies;
- 3.1.10** Possuir capacidade para um mínimo de 20.000 conexões TCP/IP concorrentes e simultâneas;
- 3.1.11** Deverá permitir a configuração dos seguintes modos de operação: transparent mode, NAT mode e routing mode;
- 3.1.12** Permitir a criação de túneis VPN (Virtual Private Network) Site to Site IPSec. Deverão ser incluídas gratuitamente no mínimo 5 licenças para VPN Site to Site;
- 3.1.13** Possuir performance de VPN IPsec, por appliance, de no mínimo 900 Mbps (throughput) bidirecional, com criptografia 3DES (168 bits) ou AES e pelo menos um túnel de VPN IPsec estabelecido
- 3.1.14** Implementar recurso de NAT (network address translation) do tipo um-para-um (one-to-one), um-para-muitos (one-to-many), muitos-para-um (many-to-one) e muitos-para-muitos (many-to-many) e tradução simultânea de endereço IP e porta TCP de conexão (NAPT);
- 3.1.15** Possuir suporte a NAT simétrico;
- 3.1.16** Suportar NAT em todas as interfaces;

- 3.1.17** Deverá possuir a função de TOLERÂNCIA A FALHAS (Alta Disponibilidade), nos modos Ativo/Passivo e/ou Ativo/Ativo, com todas as licenças de software habilitadas para tal, de forma a garantir que, se um dos firewalls parar de funcionar, o outro deverá assumir automaticamente, suportando todo o tráfego;
- 3.1.18** Possuir sistema de segurança incluso do tipo IDS (Intrusion Detection System) e IPS (Intrusion Prevention System) interno e habilitado, capaz de detectar e evitar automaticamente (no mínimo), IP Source Spoofing, IP Source Routing, Tunel IPsec e ataques tipo DoS (Denial- of-Service) como Ping of Death, SYN Flood, LAND Attack, IP Spoofing, com a possibilidade de se atualizar as assinaturas e carregar as novas, sem interrupção, através de atualização automática do software de sistema operacional do equipamento (appliance);
- 3.1.19** Deverão ser fornecidas licenças de IPS/IDS, antivírus/antispysware, filtro de conteúdo-WEB e VPN Ipsec incluindo licenças para up-dates, com atualização automática para o período contratado;
- 3.1.20** Deve possuir capacidade de processamento de, no mínimo, 500 (quinhentos) Mbps (throughput) para tráfego stateful inspection multiprotocolo com a funcionalidade de firewall, controle de aplicações, IPS e Anti-Malware ativas simultaneamente;
- 3.1.21** Possibilitar o acesso via interface WEB para gerenciamento, nos modos (HTTPS) e suportar acesso via SSH, para configuração e administração remota, inclusive via interface WAN, com total capacidade de administração sobre o sistema;
- 3.1.22** Suportar protocolo NTP para sincronismo de relógio do equipamento;
- 3.1.23** Suportar o protocolo SNMP, para checagem de status e TRAP para envio e notificação de alarmes;
- 3.1.24** Deve possuir suporte completo a protocolos de roteamento (rotas estáticas e dinâmicas - OSPF e BGP), com possibilidade de programação de rotas para as interfaces;
- 3.1.25** Permitir a definição de rotas de tráfego baseadas em regras definidas por port de serviço (TCP/UDP) e endereço IP de origem ou destino;
- 3.1.26** Possibilitar a especificação de política por tempo, ou seja, permitir a definição de regras para determinado horário ou período (dia da semana e hora);
- 3.1.27** Deve possuir fonte de alimentação operando nas tensões 110/220 V, com seleção automática de voltagem e frequência de 50/60 Hz
- 3.1.28** Possuir estatística de utilização de CPU e memória do firewall;
- 3.1.29** Possibilitar a criação de entradas ARP estáticas para fixação de

endereço IP com um número MAC específico;

- 3.1.30** Deverá permitir backup remoto de configuração;
- 3.1.31** Possuir função de DHCP Server, Relay e Client interno;
- 3.1.32** Capacidade de enviar e armazenar logs em um servidor remoto via protocolo syslog;
- 3.1.33** Deverá possuir função de debug on-line, com pesquisa por endereço IP (origem/destino) identificando no mínimo, informações do cabeçalho, porta e protocolo do pacote capturado;
- 3.1.34** Deverá ser fornecida a versão mais recente disponível no mercado para todos os softwares internos dos equipamentos;
- 3.1.35** Suporte a ativação de filtro de conteúdo por URL com atualização automática da base de dados, por palavra, categorias e no mínimo 40 categorias e filtro por grupos de usuários, que podem ser definidos por:
 - 3.1.35.1** Deve possuir a capacidade de criação de políticas baseadas no controle de quem está utilizando quais aplicações através da integração com serviços de diretório, autenticação via LDAP, Active Directory e base de dados local;
 - 3.1.35.2** Deve possuir integração com LDAP para integração de usuários e grupos permitindo o controle/políticas baseadas em usuários e grupos de usuários;
 - 3.1.35.3** Endereços IP;
- 3.1.36** Deverá possuir recursos de Gateway de Antivírus/Antispyware, integrado ao equipamento, atuando no tráfego da interface, no mínimo para os protocolos HTTP, SMTP, POP3, IMAP e FTP, com atualização automática da base de dados de assinaturas de vírus;
- 3.1.37** Deverão ser fornecidas 10 (dez) pacotes de licenças de IPS (Intrusion Prevention System), Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec por firewall, incluindo licenças para updates, com atualização automática e gratuita para o período contratado e permitindo a utilização por um número indefinido de usuários ou endereços IP.
- 3.1.38** Deverá ser considerado 1 (uma) licença de Alta disponibilidade HA (High-Availability) para cada par de firewalls, totalizando 5 (cinco) licenças anuais (2 pares de firewall x 1 licença de HA) e totalizando 25 (vinte e cinco) licenças nos 60 meses (2 pares de firewall x 1 licença de HA x 5 anos). Alta disponibilidade HA (High-Availability)
- 3.1.39** Deverão ser fornecidos: Kit para montagem em RACK de "19";
- 3.1.40** Deverão ser fornecidos: cabo de energia para ligar o firewall à rede elétrica e

cabo de rede (UTP) para ligação do firewall ao switch.

- 3.1.41** Deverão ser entregues 10 (dez) equipamentos (NGFW) e suas respectivas licenças de uso com garantia para 60 meses;

3.2 ITEM B: Licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPNIPSec

- 3.2.1** Para cada firewall já instaladas nas unidades do Descomplica SP (8 firewalls Fortigate 60E, 6 firewalls Fortigate 100E e 2 firewalls 60E wifi). Deverão ser disponibilizadas licenças de Gateway Antivírus/Antispyware, IPS, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec, incluindo licenças para updates, com atualização automática e gratuita para o período contratado e permitindo a utilização por um número indefinido de usuários ou endereços IP. Totalizando 16 (dezesseis) licenças anuais (2 firewalls por unidade do Descomplica SP).

3.3 ITEM C: Licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability) para cada par de firewalls já instalada nas unidades Descomplica SP.

- 3.3.1** Deverá ser disponibilizada 1 (uma) licença de HA para cada par de firewalls, totalizando 8 (cinco) licenças anuais (2 pares de firewall x 1 licença de HA) e totalizando 40 (quarenta) licenças nos 60 meses (2 pares de firewall x 1 licença de HA x 5 anos).

3.4 ITEM D: Fornecimento de aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager)

- 3.4.1** Deverá ter a contratação de uma aplicação para o sistema de gerenciamento global dos firewalls (manager), como forma de administrar a quantidade cada vez maior de firewalls das unidades. Eles devem ter compatibilidade com os firewalls já instalados nas unidades já existentes do Descomplica SP.

- 3.4.2** Modelos dos Firewalls nas unidades já instaladas:

Descomplica SP Butantã	Fortinet - Forti ate 100E
Descomplica SP Santana/Tucuruvi	Fortinet - Forti ate 100E
Descomplica SP Campo Limpo	Fortinet - Forti ate 100E
Descomplica SP São Miguel Paulista	Fortinet - Forti ate 60E
Descomplica SP Penha	Fortinet - Forti ate 60E
Descomplica SP Jabaquara	Fortinet - Forti ate 60E wifi
Descomplica SP Capela do Socorro	Fortinet - Forti ate 60E
Descomplica SP São Mateus	Fortinet - Forti ate 60E

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** A CONTRATADA deverá fornecer manutenção e substituir o equipamento em caso de dano que impossibilite a sua utilização. Quando da execução da manutenção ficar constatada a necessidade de uma intervenção, a CONTRATADA deverá corrigir o problema obedecendo ao prazo de solução (severidade) descrito nos itens 4.4 e 4.6.

- 4.2.** Se durante a Manutenção for constatado a necessidade de troca de peças e/ou equipamentos, o Técnico presente deverá resolver o problema, caso o mesmo estiver fora do escopo do corpo técnico presente, o mesmo deverá abrir o chamado para a equipe corretiva competente no momento desta identificação e deverá aguardar a chegada da equipe de manutenção corretiva.
- 4.3.** A Central de Atendimento da CONTRATADA deverá permitir discagem gratuita (0800) ou qualquer outro meio de acesso de disponibilidade imediata, exceto telefones celulares, registrando e fornecendo no ato da abertura, um número de ocorrência técnica/ protocolo sem ônus para a CONTRATANTE e deverá estar disponível para a abertura de chamados técnicos durante 07 (sete) dias por semana, 24 horas por dia, 365 dias por ano, inclusive contemplando finais de semana e feriados. A CONTRATADA adicionalmente deve prover um endereço eletrônico ou sistema de abertura de chamado para registrar os chamados e incidentes.
- 4.4.** O prazo para atendimento deve obedecer ao SLA de 02 (duas) horas e o prazo de solução deverá obedecer à severidade estabelecida pela CONTRATANTE a partir da solicitação à Central de Atendimento disponibilizada pela CONTRATADA.
- 4.5.** Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva, corretiva e evolutiva:
- 4.5.1.** Entende-se por manutenção preventiva, a série de procedimentos destinados à execução de rotinas de serviços previamente programados, com o equipamento funcionando perfeitamente, independentemente de qualquer suspeita de anomalia. A atuação de caráter preventivo, também, deve contemplar a execução dos serviços de limpeza completa do equipamento, checklist dos componentes, a fim de prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos, sendo que esta deve ser realizada mensalmente e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 4.5.2.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a identificar e corrigir os defeitos apresentados pelo equipamento, mesmo que esta resulte em necessidade de substituição de peças e/ou componentes originais e/ou homologados pelo fabricante, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.5.3.** Entende-se por manutenção evolutiva aquela destinada a atualização do equipamento ou outros componentes associados, em função de obsolescência ou por não serem mais produzidas pelo fabricante e/ou montador do equipamento objeto deste termo, desde que homologados pelo fabricante, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 4.5.4.** Entende-se por manutenção preditiva aquela destinada a antecipar a substituição de partes ou componentes dos equipamentos, sujeita à degradação do desempenho ou comprometimento das características intrínsecas ao produto seja em decorrência do vencimento de prazo de validade pré-fixado pelo fabricante ou mesmo em face da necessidade de executar a atualização, substituir ou incrementar novos dispositivos aos equipamentos capazes de garantir a compatibilização com novas tecnologias de mercado, independentemente de qualquer suspeita de

anomalia, que possa vir a se constituir em vulnerabilidade.

- 4.5.5.** Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente identificados e uniformizados pela CONTRATADA certificados e habilitados pelo fabricante, e com no mínimo 06 (seis) meses de experiência em Manutenção de FIREWALL, especificamente no modelo objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA.
- 4.6.** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados em qualquer horário (24x7x365) devendo a CONTRATADA atender aos chamados de acordo com os prazos de atendimento e de solução mostrados na tabela abaixo e descritos no item 5:

Prazo de Atendimento	Prazo de Solução (Severidades)
2 (duas) horas	4 (quatro) horas / Severidade 1
2 (duas) horas	6 (seis) horas/ Severidade 2
2 (duas) horas	12 (doze) horas/ Severidade 3
2 (duas) horas	24 (vinte e quatro) horas/ Severidade 4

- 4.7.** Os prazos máximos para qualquer atendimento da CONTRATADA serão contados em horas corridas, incluindo sábados, domingos e feriados no município onde se fará o atendimento, a partir da abertura do chamado técnico pela CONTRATANTE.
- 4.8.** A contagem do prazo de atendimento ao chamado se inicia com a abertura do chamado feito pela CONTRATANTE e se encerra com a chegada do técnico da CONTRATADA ao local de atendimento, no momento em que o técnico da CONTRATADA estiver pronto para o início do serviço.
- 4.9.** Caso a Contratada não consiga recuperar o equipamento em até 72 horas após a abertura do chamado, o appliance com problema deverá ser substituído por outro novo em até 120 horas após a abertura do chamado.
- 4.10.** A contagem do Prazo de Solução se inicia com a abertura do chamado e se encerra com o término do serviço, deixando o equipamento em condições normais de operação e consequente aceite do colaborador da CONTRATANTE e fechamento da Ordem de Serviço, devidamente preenchida pelo técnico da CONTRATADA.
- 4.11.** A CONTRATADA, após a finalização do atendimento, deverá fornecer a CONTRATANTE o documento (Ordem Serviço) devidamente preenchida com todos os itens constantes no item 5.

5. ORDENS DE SERVIÇOS E RELATÓRIOS

- 5.1** A cada atendimento, seja ele preditivo, preventivo, evolutivo ou corretivo, a CONTRATADA deverá apresentar no ato para a CONTRATANTE, uma Ordem de Serviço devidamente preenchida, onde deverão constar de forma legível, os seguintes dados:
- Número da Ordem de Serviço;
 - Data e Hora da Abertura do chamado;
 - Número de serviço ou código do protocolo de chamado;

- Número do Contrato;
- Equipamento;
- Modelo;
- Número do Ativo;
- Número de Série;
- Local do Atendimento;
- Data e hora de chegada da CONTRATADA ao local de atendimento;
- Severidade do problema;
- Defeito constatado (descrição sucinta);
- Causa do defeito (descrição sucinta);
- Solução aplicada (descrição sucinta);
- Módulos, placas ou peças substituídas (código, descrição, marca, modelo, fabricante);
- Quantidade de peça substituída;
- Data e Hora do Término da intervenção;
- Identificação do técnico da CONTRATADA que executou o serviço (nome e matrícula);
- Identificação do colaborador da CONTRATANTE responsável pelo chamado (nome e matrícula);
- Identificação do colaborador da CONTRATANTE responsável por atestar o recebimento do serviço (nome e matrícula).

5.2 A Ordem de Serviço será classificada de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

5.2.1 Severidade 1: equipamento fora de operação e/ou comprometendo totalmente o funcionamento, sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva imediata;

5.2.2 Severidade 2: equipamento com falha grave e/ou comprometendo parcialmente o funcionamento, a performance e ou funcionamento de algum sistema associado ou serviço, demandando ação de reparação e/ou corretiva;

5.2.3 Severidade 3: Solicitação com impacto mínimo no equipamento ou sistema associado e abrangendo solicitações de recursos e outras questões não críticas;

5.2.4 Severidade 4: dúvida relativa à operação, configuração, gestão, otimização ou customização do OBJETO deste termo.

6. DOS PRAZOS RELATIVOS AO ATENDIMENTO DAS ORDENS DE SERVIÇO

6.1. Os chamados de severidade 1 (um) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e serem solucionados em até 04 (quatro) horas após sua abertura;

6.2. Os chamados de severidade 2 (dois) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 06 (seis) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

6.3. Os chamados de severidade 3 (três) deverão ter atendimento em no máximo 2

(duas) horas e ser solucionados em até 12 (doze) horas após sua abertura; ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

- 6.4.** Os chamados de severidade 4 (quatro) deverão ter atendimento em no máximo 2 (duas) horas e ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas após sua abertura, ou a critério da CONTRATANTE mediante agendamento de janela superior ao prazo estipulado nesta severidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Cumprir fielmente todos os requisitos deste Termo de Referência.
- 7.2.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 7.3.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 7.4.** Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.5.** Comprovação, na fase de licitação, da aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- 7.6.** Declaração emitida pela licitante, contendo a qualificação e experiência da equipe técnica e do ferramental disponível e compatível com os serviços a executar.
- 7.7.** Relação emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela CONTRATADA, informando que as empresas qualificadas e autorizadas a fornecerem assistência técnica para o referido equipamento em caso de acionamento de garantia.
- 7.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.
- 7.9.** Providenciar a troca ou manutenção dos equipamentos que apresentarem incorreções no prazo estipulado pela Contratante e sem qualquer ônus para a Administração.
- 7.10.** A Contratada deverá garantir que os equipamentos e os serviços, estão dentro das especificações estabelecidas durante todo o período da contratação;
- 7.11.** Disponibilizar todo o ferramental necessário à boa execução dos serviços;
- 7.12.** Elaborar relatório de execução de todo o serviço prestado, conforme item 5 e disponibilizar uma planilha anual com detalhes dos atendimentos, SLA's, data e horas dos atendimentos, serviços executados, etc.;
- 7.13.** Ministrará, sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, toda instrução

necessária aos colaboradores da mesma;

- 7.14.** A CONTRATADA será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- 7.15.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, pelo cumprimento de prazos, pela perfeita execução dos serviços ou por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros.
- 7.16.** Comprovação, na fase de contratação, da aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, realizada por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a locação, instalação e manutenção de equipamento equivalente.
- 7.17.** Serão aceitos atestados distintos, que comprovem a experiência de instalação de FIREWALL:
- 7.17.1.** Declaração emitida pela licitante, contendo a qualificação e experiência da equipe técnica e do ferramental disponível e compatível com os serviços a executar.
- 7.17.2.** Declaração emitida pelo fabricante do equipamento fornecido pela CONTRATADA, informando que esta empresa está qualificada e autorizada a fornecer assistência técnica para o referido equipamento.
- 7.18.** Os empregados da CONTRATADA deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pela CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste instrumento.
- 7.19.** Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas, tais como: taxas, impostos, encargos sociais sobre o pessoal utilizado, seguro, documentação e equipamentos utilizados.
- 7.20.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços a serem prestados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.21.** A CONTRATADA é responsável por fornecer as peças originais, novas e com garantia do equipamento em questão, na falta das peças originais, a mesma deverá fabricar em empresa idônea com qualidade igual e/ou superior e fornecer a garantia das mesmas;
- 7.22.** Prestar os serviços de manutenções em geral, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, no seu respectivo local de instalação, a fim de manter o equipamento da CONTRATANTE em perfeito funcionamento, tendo amplo e livre acesso a ele, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 7.23.** Os Técnicos da CONTRATADA deverão obedecer às normas de segurança vigentes, utilizando-se de EPI's e EPC's necessários à boa execução das atividades, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidades pelo uso indevido e/ou ausência dos Equipamentos de Proteção pelos Técnicos da

CONTRATADA.

- 7.24.** A CONTRATANTE poderá, inclusive, cancelar eventuais atividades caso seja identificado a falta de EPI, EPC, identificação (uniformes, crachás, etc.) e ferramental adequados para a execução das mesmas, advertindo a CONTRATADA e em casos de reincidência, a CONTRATADA estará sujeita a multas.
- 7.25.** Disponibilizar no regime de 24x7x365, no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA, concentração de equipamentos, peças e pessoal técnico qualificado para o perfeito atendimento do objeto deste termo;
- 7.26.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- 7.27.** Executar o objeto deste edital e seus anexos em conformidade com as determinações dos fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e ambientais pertinentes, especificações constantes na proposta apresentada e, ainda, de acordo com as instruções emitidas pela CONTRATANTE, quando for o caso;
- 7.28.** Prestar o serviço de manutenção do(s) bem(ns) em questão, no que se diz respeito às correções, substituições, instalações, atualizações e demais serviços relacionados sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.29.** Promover a adequação das inconformidades apontadas pela fiscalização do contrato;
- 7.30.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da re1e1ção, pelo CONTRATANTE, dos serviços e acessórios, bem como pelos consequentes atrasos;
- 7.31.** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações pertinentes ao objeto do edital e seus anexos, que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar;
- 7.32.** É responsabilidade da CONTRATADA a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços realizados, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento do equipamento e seus associados em questão, ou que impeçam a conclusão do serviço;
- 7.33.** Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso, não deverão ser contados para fins de faturamento;
- 7.34.** Arcar com todos os custos e correções que seja obrigada a fazer em consequência de danos causados por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual;

- 7.35.** A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento dos equipamentos objeto desta contratação, bem como de todas as suas funcionalidades necessárias para seu perfeito funcionamento, responsabilizando-se pela correção de qualquer problema que venha a ser diagnosticado, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento dele;
- 7.36.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por, pelo menos, 1 (um) representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, a quem competirá dirimir eventuais dúvidas na execução contratual, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações do Contrato, durante toda sua vigência.
- 7.37.** Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE para fins operacionais com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar em caráter de supervisão cada serviço demandado, bem como fornecer todos os contatos (telefone 0800, e-mail para que o CONTRATANTE possa realizar qualquer solicitação de abertura de chamados) do mesmo e da sede da CONTRATADA;
- 7.38.** O preposto indicado pela CONTRATADA deverá ser aceito pelo CONTRATANTE, para representar na execução dos serviços, o qual não poderá em hipótese alguma ser algum profissional alocado para execução dos serviços de manutenção e assistência técnica. O preposto responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do Contrato e pelos atos dos empregados da CONTRATADA. Esse preposto deverá estar disponível para o CONTRATANTE durante todo o período da prestação dos serviços.
- 7.39.** Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;
- 7.40.** Prestar o serviço de suporte e manutenções em geral, em regime de 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, nos sete dias da semana e nos trezentos e sessenta e cinco dias do ano), no idioma português, de acordo com as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.41.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, seja qual for a origem.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Permitir o acesso dos recursos humanos da CONTRATADA necessários à execução do serviço, às suas dependências, desde que devidamente uniformizados, identificados, equipados e acompanhados de pelo menos um funcionário da CONTRATANTE.
- 8.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

- 8.3.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por funcionários designados.
- 8.4.** A seu critério, auditar a destinação final ambientalmente aos itens do que venham ser substituídos, conforme item 4.9;
- 8.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.6.** Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 8.7.** Designar gestor e/ou fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços realizados, dirimir eventuais dúvidas em sua execução, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.8.** No caso de abertura de chamado por telefone, o técnico ou analista da CONTRATANTE deverá anotar o número do chamado fornecido pela CONTRATADA em local apropriado, bem como a hora e o dia, enviando-o posteriormente ao gestor e/ou fiscal do contrato da CONTRATANTE, para que o mesmo possa conferir se os prazos de atendimento e do acordo de nível de serviço (SLA) foram cumpridos.
- 8.9.** A CONTRATANTE deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA os dados disponíveis relativos ao equipamento.
- 8.10.** A CONTRATANTE deverá permitir amplo e livre acesso ao EQUIPAMENTO objeto deste contrato, no local onde se achar instalado observado às normas de segurança.
- 8.11.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada
- 8.12.** Fazer cumprir todas as exigências e especificações contidas neste Termo de Referência;
- 8.13.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos fornecidos, conforme as especificações deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.14.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, na figura de Servidor especialmente designado conforme este Termo de Referência;
- 8.15.** Efetuar o pagamento à Contratada em 30 (trinta) dias corridos, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega do objeto solicitado.
- 8.16.** Emitir e encaminhar à CONTRATADA, Ordem de Fornecimento devidamente assinada.

9. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

- 9.1.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, ou por e-mail confirmado ou em endereço do representante local da CONTRATADA.
- 9.2.** Qualquer alteração do corpo técnico, mudança de endereço, telefone da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

10. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 10.1.** Os equipamentos e licenças deverão ser entregues pela CONTRATADA em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, e nas quantidades informadas pela fiscalização, contados do dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, emitida pela CONTRATANTE. A aplicação de gerenciamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, localizada na R. Líbero Badaró, 425, 34º andar - Centro Histórico de São Paulo - SP - CEP: 01009-000, entre 09:00 e 16:00h mediante agendamento prévio, sendo o frete, carga e descarga por conta do fornecedor.
- 10.2.** A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis para verificar se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 10.2.1.** Se verificados defeitos ou qualquer inconsistência em relação aos produtos entregues e as especificações deste Termo de Referência a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para realizar a troca ou a manutenção dos equipamentos, contados a partir da data de comunicação formal da CONTRATANTE.
- 10.3.** Os equipamentos deste termo deverão ter garantia mínima de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua efetiva instalação, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- 10.4.** A CONTRATADA deverá oferecer suporte conforme garantia, para todos os componentes dos equipamentos, com prazo de atendimento de até 8:00 horas para solução do problema, contados a partir da abertura do chamado de assistência técnica.

11. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1.** O fiscal designado atestará o pleno funcionamento do equipamento e serviços no período.
- 11.2.** Os pagamentos serão realizados mediante entrega prevista em cronograma. As licenças serão pagas mensalmente.
- 11.3.** Devem ser discriminadas:
- Valor mensal do serviço de outsourcing;
 - Valor mensal de cada licença;

- Valor mensal da licença da aplicação de gerenciamento;
 - Valor mensal dos serviços de manutenção;
- 11.4.** O pagamento da primeira mensalidade será efetuado à Contratada em 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal designado, após a entrega e instalação dos equipamentos.
- 11.5.** A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da entrega e instalação dos equipamentos para atestar o recebimento definitivo.
- 11.6.** Os pagamentos subsequentes serão efetuados mensalmente após envio da Nota Fiscal e da documentação regulatória por parte da CONTRATADA.
- 11.7.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

12. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Descrição	Unidade	Quantidade	Data de Entrega
Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado).	V. Maria/ V. Guilherme	10 (dez)	V. Maria/ V. Guilherme (45 dias corridos)
	Cidade Tiradentes		Cidade Tiradentes (junho/2022)
	Ipiranga		Ipiranga (junho/2022)
	Lapa		Lapa (junho/2022)
	Freguesia do Ó		Freguesia do Ó
Licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec	São MiQuel Paulista Butantã	16 (dezesseis)	(Junho/2022)
	Santana/Tucuruvi		45 dias corridos
	Jabaquara Penha		
	São Mateus		
	Capela do Socorro		
	Campo Limpo		
	São Miguel Paulista Butantã		
Licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)	Santana/Tucuruvi	8 (oito)	45 dias corridos
	Jabaquara Penha		

	São Mateus		
	Capela do Socorro		
	Campo Limpo		
Aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager)		1 (um)	45 dias corridos

13. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 13.1.** Deverão ser fornecidos juntamente com os produtos e licenças os manuais técnicos de referência, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração e operação, preferencialmente em Português (Brasil}, ou, na inexistência de tradução em Português, podem ser escritos em Língua Inglesa.

14. INSTRUÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

- 14.1.** Deverá ser fornecida instrução por empresa certificada e autorizada pelo fabricante para até 04 (quatro) funcionários, agendada em datas distintas a critério da CONTRATANTE e em acordo com a CONTRATADA.
- 14.2.** As instruções deverão ocorrer no município de São Paulo, e em ambiente próprio e dedicado para esse fim.

15. GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1.** A Contratada deverá prestar Garantia Contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos.
- 15.2.** A Garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 15.3.** A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 15.4.** A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela Contratante que sobejarem aquele valor.
- 15.5.** A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que

remanescer.

- 15.6. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 15.7. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 15.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 15.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 15.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O Contrato vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que as partes se comuniquem expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, devendo ser formalizado através de Termo de Aditamento.

17. GESTOR, FISCAL E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Gestor			
Nome:	Paola Rivatto da Silva		
Telefone:	11) 2075-7282	RF:	825.107-0
E-mail:	orivatto@prefeitura.sp.gov.br	Unidade:	SMIT/CAP
Fiscal e Responsável pelo recebimento			
Nome:	Mariana Dias Vieira de Novaes		
Telefone:	11) 9 8702-7440	RF:	833.584-2
E-mail:	mariananovaes@prefeitura.sp.gov.br	Unidade:	SMIT/CAP
Suplente			
Nome:	Michel Cvrino Ackel Bollos		
Telefone:	11) 985700922 / 2075-7282	RF:	857.092-2
E-mail:	mcyrino@prefeitura.sp.gov.br	Unidade:	SMIT/CAP

São Paulo, 12 de abril de 2022.



Mariana Dias Vieira de Novaes
RF: 833.584-2 SMIT/CAP

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/SMIT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2022/0000639-9

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

ORDEM DE COMPRA: 801018801002022OC00022

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager), para as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme Termo de Referência **Anexo - I** do Edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, estabelecida na _____, nº _____, no Município de _____, _____, telefone(s) nº(s) (____) _____ e-mail. _____, propõe executar os serviços objeto licitado, nos preços e condições que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade/ unidade do Descomplica SP	Quantidade Total	Valor unitário mensal	Valor total mensal
A	Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado) com as Licenças de IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec.; e as licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)	Unidade	2 (dois) Cidade Tiradentes	10	R\$	R\$
			2 (dois) Ipiranga		R\$	R\$
			2 (dois) Vila Maria		R\$	R\$
			2 (dois) Lapa		R\$	R\$
			2 (dois) Freguesia do Ó		R\$	R\$

B	Licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec	Unidade	2 (dois) São Miguel Paulista	16	R\$	R\$
			2 (dois) Butantã		R\$	R\$
			2 (dois) Santana/ Tucuruvi		R\$	R\$
			2 (dois) Jabaquara		R\$	R\$
			2 (dois) Penha		R\$	R\$
			2 (dois) São Mateus		R\$	R\$
			2 (dois) Capela do Socorro		R\$	R\$
			2 (dois) Campo Limpo		R\$	R\$
C	Licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)	Unidade	1 (uma) São Miguel Paulista	08	R\$	R\$
			1 (uma) Butantã		R\$	R\$
			1 (uma) Santana/ Tucuruvi		R\$	R\$
			1 (uma) Jabaquara		R\$	R\$
			1 (uma) Penha		R\$	R\$
			1 (uma) São Mateus		R\$	R\$
			1 (uma) Capela do Socorro		R\$	R\$
			1 (uma) Campo Limpo		R\$	R\$
D	Aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager)	Unidade	1 (uma)	01	R\$	R\$

Valor Global Mensal	R\$	(Valor por extenso)
Valor Global Anual	R\$	(Valor por extenso)
Valor Global Total	R\$	(Valor por extenso)

DAS DECLARAÇÕES:

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 e alterações posteriores, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 54.102/2013, 56.475/2015 e 56.633/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar os serviços na quantidade estabelecida e dentro do prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestações de serviços porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as características e especificações contidas no **Anexo I** do Edital e seus anexos, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão.

Indicação Conta Corrente: Conforme item 18.3. do Edital, se já tiver

Banco do Brasil S/A

Nome e nº Agência: _____ nº _____

Nº Conta : _____

Obs. Se não tiver a conta atentar para a cláusula 18.3.1. do Edital.

São Paulo, de _____ de 2022.



(Representante legal da empresa)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NADA DEVE AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/SMIT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2022/0000639-9

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPsec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager), para as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme Termo de Referência **Anexo - I** do Edital e seus anexos.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

Local e data

Assinatura do Representante Legal/Procurador

(Nome completo, Cargo ou Função/Carimbo do CNPJ)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original



ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/SMIT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2022/0000639-9

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPsec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager), para as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme Termo de Referência **Anexo - I** do Edital e seus anexos.

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

(*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura do Representante Legal/Procurador

(Nome Completo/Cargo/ Carimbo CNPJ)

Observações:

- a) esta declaração deverá ser apresentada no original
- b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



ANEXO V - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/SMIT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2022/0000639-9

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager), para as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme Termo de Referência **Anexo - I** do Edital e seus anexos.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Completo/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/SMIT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2022/0000639-9

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPsec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager), para as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme Termo de Referência **Anexo - I** do Edital e seus anexos.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, ARTIGO 7º.

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está incursa nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2022

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE ME E EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 15/SMIT/2022

PROCESSO ELETRÔNICO: 6023.2022/0000639-9

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPsec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager), para as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme Termo de Referência **Anexo - I** do Edital e seus anexos.

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, de de 2022

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/SMIT/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2021/0000639-9

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPsec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager), para as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme Termo de Referência **Anexo - I** do Edital e seus anexos.

ORDEM DE COMPRA: 801018801002022OC00022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Paulo – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia/SMIT.

CONTRATADA:

VALOR: R\$. ().

Dotação Nº 23.10.04.126.3011.2.403.33903400.00

Nota de Empenho Nº

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte e dois, nesta Capital, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** situada na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro - São Paulo - SP, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, Senhor (qualificação), a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, com sede na _____, nº _____ – _____ – CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu (representante legal) _____, Sr.(a) _____, portador(a) do R.G nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 15/SMIT/2022, nos termos da autorização contida no despacho DOC. SEI Nº 06716135, Publicado no DOC de 15/07/2022, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços outsourcing e manutenção preventiva e corretiva de Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado), com alta disponibilidade, disponibilização de licenças de alta disponibilidade HA (High-Availability), conjuntos de licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec e aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager), para as unidades do Programa Descomplica SP, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, conforme Termo de Referência **Anexo - I** do Edital e seus anexos.

Item	Descrição/Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade/ unidade do Descomplica SP	Quantidade Total
A	Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado) com as Licenças de IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec.; e as licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)	Unidade	2 (dois) Cidade Tiradentes	10
			2 (dois) Ipiranga	
			2 (dois) Vila Maria	
			2 (dois) Lapa	
			2 (dois) Freguesia do Ó	
B	Licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec	Unidade	2 (dois) São Miguel Paulista	16
			2 (dois) Butantã	
			2 (dois) Santana/ Tucuruvi	
			2 (dois) Jabaquara	
			2 (dois) Penha	
			2 (dois) São Mateus	
			2 (dois) Capela do Socorro	

			2 (dois) Campo Limpo	
C	Licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)	Unidade	1 (uma) São Miguel Paulista	08
			1 (uma) Butantã	
			1 (uma) Santana/Tucuruvi	
			1 (uma) Jabaquara	
			1 (uma) Penha	
			1 (uma) São Mateus	
			1 (uma) Capela do Socorro	
			1 (uma) Campo Limpo	
D	Aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager)	Unidade	1 (uma)	01

- 1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.
- 1.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1.** O valor do presente Contrato para o período de __ (__) meses é de R\$ __.____,____ (____), considerando o valor mensal de R\$ __.____,____ (____), conforme composição de valores demonstrados na tabela abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade/ unidade do Descomplica	Quantidade Total	Valor unitário mensal	Valor total mensal
------	-------------------------	-------------------------	------------------------------------	------------------	-----------------------	--------------------

			SP			
A	Firewall de nova geração (Next Generation Firewall - NGFW) appliance (hardware dedicado) com as Licenças de IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec.; e as licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)	Unidade	2 (dois) Cidade Tiradentes	10	R\$	R\$
			2 (dois) Ipiranga		R\$	R\$
			2 (dois) Vila Maria		R\$	R\$
			2 (dois) Lapa		R\$	R\$
			2 (dois) Freguesia do Ó		R\$	R\$
B	Licenças IPS, Gateway Antivírus/Antispyware, Filtro de Conteúdo e VPN IPSec	Unidade	2 (dois) São Miguel Paulista	16	R\$	R\$
			2 (dois) Butantã		R\$	R\$
			2 (dois) Santana/ Tucuruvi		R\$	R\$
			2 (dois) Jabaquara		R\$	R\$
			2 (dois) Penha		R\$	R\$
			2 (dois) São Mateus		R\$	R\$
			2 (dois) Capela do Socorro		R\$	R\$
			2 (dois) Campo Limpo		R\$	R\$
C	Licenças de Alta disponibilidade HA (High-Availability)	Unidade	1 (uma) São Miguel Paulista	08	R\$	R\$
			1 (uma) Butantã		R\$	R\$

			1 (uma) Santana/ Tucuruvi		R\$	R\$
			1 (uma) Jabaquara		R\$	R\$
			1 (uma) Penha		R\$	R\$
			1 (uma) São Mateus		R\$	R\$
			1 (uma) Capela do Socorro		R\$	R\$
			1 (uma) Campo Limpo		R\$	R\$
D	Aplicação de gerenciamento global de firewalls (Manager)	Unidade	1 (uma)	01	R\$	R\$
Valor Global Mensal		R\$	(Valor por extenso)			
Valor Global Anual		R\$	(Valor por extenso)			
Valor Global Total		R\$	(Valor por extenso)			

2.2. As despesas correspondentes onerarão a **Dotação Orçamentária nº 23.10.04.126.3011.2.403.3.3.90.40.00.00**, suportadas pela **Nota de Empenho** sob n.º ____/____.

2.3. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes **Notas de Empenho** complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. Os preços do presente ajuste incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, sendo que o mesmo constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de transporte, alimentação, despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

- 3.2.** Os preços contratuais poderão ter reajuste econômico, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta (____), nos termos previstos no Decreto 48.971/07.
- 3.3.** Os preços acordados, decorrentes da presente licitação, somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da sua vigência, contados da data limite para apresentação das propostas, restando vedada a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses.
- 3.3.1.** Será adotado como índice de reajuste, a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias, o equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda.
- 3.3.2.** O índice previsto no item 3.3.1. poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independente da formalização de termo aditivo do ajuste.
- 3.3.3.** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 3.3.4.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 3.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 3.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.6.** As condições ou a periodicidade dos reajustamentos de preços acima estipulados poderão vir a ser alterados, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.
- 3.6.1.** Para fins de reajustamento, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, o Io (Índice Inicial) e o Po (Preço Inicial), terão como data base àquela correspondente à data limite para apresentação da proposta e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após essa data, conforme Decreto Municipal nº 57.580/2017.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** O **prazo de vigência** deste contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/1993, desde que haja concordância entre as partes.

- 4.1.1.** Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 4.1.2.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.1.3.** A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 4.1.4.** À **CONTRATANTE**, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a Empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até **90 (noventa) dias**, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 4.2.** Os equipamentos e licenças deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em prazo não superior a **45 (quarenta e cinco) dias** corridos contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, à ser emitida pela **CONTRATANTE**, nas condições e endereços estipulados no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 4.2.1.** A aplicação de gerenciamento deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, localizada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar - Centro Histórico de São Paulo – CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, com prévio agendamento através dos meios de contatos mencionados **no Item 17 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento para todos os fins.**
- 4.3.** Os equipamentos deste termo deverão ter garantia mínima de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua efetiva instalação, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.
- 4.3.1.** A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte conforme garantia, para todos os componentes dos equipamentos, com prazo de atendimento de até 8:00 horas para solução do problema, contados a partir da abertura do chamado de assistência técnica, observado as condições descritas no **Item 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**
- 4.4.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) para início da prestação de serviços deste contrato, os que se apresentem com as condições seguintes:
- a) Até a data final prevista para a início; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 4.4.1.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA QUINTA

DA MEDIÇÃO

- 5.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços prestados e medição, deverão ser observados os procedimentos previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital, em especial o disposto nos **itens 4, 5, 6 e 11 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**.
- 5.2. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela **CONTRATADA**, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 5.2.1. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA

DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/faturas, observando a medição dos serviços prestados, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- 6.2. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do ateste de aprovação dos serviços emitido pela fiscalização, após a entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF 170/2020, e alterações que venham a ocorrer.
- 6.2.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 6.2.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 6.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

6.6. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

6.6.1. Relatório de Medição dos Serviços;

6.6.2. Prévia da fatura;

6.6.3. Primeira via da Nota Fiscal;

6.6.4. Nota Fiscal Fatura;

6.6.5. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

6.6.5.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

6.6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros - CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Demais documentos previstos na Portaria SF 170/2020 e suas atualizações, exigíveis na espécie.

6.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.7.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da medição, certidão trabalhista e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas, conforme disposto na Portaria SF 92/2014.

6.8.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

6.8.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

6.9. Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

7.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA **DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

CLÁUSULA NONA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

9.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73 e artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função de descumprimentos.

9.3. A execução dos serviços será feita conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 9.4. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **cláusula sexta**.
- 9.5. A **CONTRATADA** deverá emitir relatório **mensal** da medição da prestação de serviços do objeto contratual, executados no mês, sendo o presente relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que após conferência, atestará se os serviços foram executados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota fiscal-fatura, bem como cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. Compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. Garantir total qualidade dos serviços contratados.
- 10.1.2. Executar todos os serviços do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas nas Especificações Técnicas, Anexo I do Edital de Licitação que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento.
- 10.1.3. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.
- 10.1.4. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil, comercial e securitária, resultantes da prestação dos serviços, se for o caso.
- 10.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.6. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 10.1.7. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a inexistência de pendências no CADIN Municipal e demais certidões de regularidade fiscal.
- 10.1.8. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

- 10.1.9. Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante.
- 10.1.10. Comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.
- 10.1.11. Atender às solicitações da CONTRATANTE nos prazos estabelecidos.
- 10.1.12. Apresentar documentações sempre que solicitados pela CONTRANTE.
- 10.1.13. Atender todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência **Anexo – I do Edital**, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

10.2. Compete à CONTRATANTE:

- 10.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 10.2.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 10.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 10.2.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições Legais que o regem.
- 10.2.5. Enviar Ordens de Início dos Serviços.
- 10.2.6. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.
- 10.2.7. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a Contratação.
- 10.2.8. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 10.2.9. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de interesse da Administração, avaliando a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência.
- 10.2.10. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.
- 10.2.11. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS PENALIDADES

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- v. Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

11.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

11.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às multas previstas nos itens a seguir:

11.2.1. Tabela de Ocorrências:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento
2	1% sobre o valor mensal correspondente ao mês de descumprimento
3	2% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
4	3% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
5	5% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
6	8% sobre o valor mensal correspondente ao mês do descumprimento
7	5% sobre o valor do contrato
8	10% sobre o valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	GRAU
1	Entregar serviços diferentes das especificações estabelecidas no Edital	POR OCORRÊNCIA	5
2	Não zelar pelas instalações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	4
3	Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;	POR OCORRÊNCIA	4

4	Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	5
5	Manter empregado ou colaborador sem qualificação para a execução dos serviços, de acordo com o estabelecido no Edital	POR DIA	2
6	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	POR DIA	5
7	Fornecer informação falsa de serviço ou produto adulterado, fraudado ou falsificado	POR OCORRÊNCIA	8
8	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	POR OCORRÊNCIA	8
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	POR OCORRÊNCIA	6
10	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins divergentes do objeto do contrato	POR OCORRÊNCIA	5
11	Recursar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	POR OCORRÊNCIA	7
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	POR OCORRÊNCIA	8
13	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula de condições de pagamento	POR DIA	1
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	POR DIA	2
15	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos, documentos ou materiais, sem autorização prévia do responsável.	POR OCORRÊNCIA	6
16	Manipular de má fé, os dados e informações dos serviços realizados com intuito de obter vantagens de qualquer tipo ou dissimular de qualquer forma a qualidade do atendimento prestado	POR OCORRÊNCIA	8
17	Não apresentar apólice/atualização da garantia contratual, no prazo estipulado, após solicitação formal da CONTRATANTE, até o máximo de 10%	POR DIA	2
18	Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses ;	POR OCORRÊNCIA	5
19	Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses ;	POR OCORRÊNCIA	6
20	Deixar de realizar transferência completa dos conhecimentos empregados na realização dos serviços contratados	POR OCORRÊNCIA	4
21	Por indisponibilidade não programada do sistema de gerenciamento dos equipamentos por até 2 (duas) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE	POR DIA	4
22	Por indisponibilidade não programada do sistema de gerenciamento dos equipamentos no período entre 3 (três) e 4 (quatro) horas a partir da comunicação da CONTRATANTE	POR DIA	5
23	Por indisponibilidade não programada do sistema de gerenciamento dos equipamentos no período acima de 4 (quatro) a partir da comunicação da CONTRATANTE	POR DIA	6
24	Prestar serviço com baixa qualidade, desrespeitando os acordos de níveis de serviços de forma recorrente	POR DIA	4

DEIXAR DE:			
25	Providenciar a manutenção preventiva dos sistemas e/ou equipamentos	POR DIA	4
26	Providenciar a manutenção corretiva dos sistemas e/ou equipamentos	POR DIA	5
27	Substituir empregado considerado pela CONTRATANTE inadequado para o serviço ou que tenha conduta inconveniente e incompatível com suas atribuições	POR OCORRÊNCIA	5
28	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização	POR OCORRÊNCIA	1
29	Deixar de atender chamado técnico no prazo estipulado	POR DIA	4
30	Fornecer e/ou substituir peças, equipamentos, softwares para o pleno funcionamento dos equipamentos e/ou sistemas.	POR OCORRÊNCIA	3
31	Manter disponível sistema ou outro canal para contato da CONTRATANTE para abertura de chamados	POR OCORRÊNCIA	4
32	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	POR OCORRÊNCIA	4
33	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE	POR OCORRÊNCIA	5
34	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste CONTRATO	POR OCORRÊNCIA	6
35	Prestar quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo estipulado	POR OCORRÊNCIA	2
36	Manter a documentação de habilitação atualizada	POR OCORRÊNCIA	2
37	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	POR OCORRÊNCIA	3
38	Apresentar quando solicitado documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	POR OCORRÊNCIA	2
39	Substituir equipamentos que apresentem falhas/incorrekções	POR DIA	3
40	Apresentar os relatórios solicitados pela fiscalização	POR DIA	1
41	Renovar as licenças	POR DIA	3

11.2.3. Multa 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.2.3.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

- 11.2.4.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 11.2.5.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
- 11.2.6.** O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** por conta do não atendimento a termos contratuais comprovados tecnicamente, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total dos serviços.
- 11.2.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 11.2.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na legislação municipal.
- 11.2.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.2.10.** A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto neste capítulo.
- 11.3.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425 – 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.
- 11.3.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 11.3.2.** Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato e do Edital que o precedeu.
- 11.4.** As multas devidas e/ou os prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 11.5.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

- 11.6.** A CONTRATADA também estará sujeita às glosas previstas pelos descumprimentos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

- 12.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 12.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 12.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 13.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:
- 13.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 13.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1.** A Contratada deverá prestar Garantia Contratual **no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Instrumento Contratual**, na forma do artigo 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, observada a Portaria SF nº 76, de 22 de março de 2019, correspondente a **5% (cinco por cento) sobre valor contratado**, observando os seguintes procedimentos.
- 14.2.** Caso sejam realizadas alterações contratuais que modifiquem o valor contratual, a garantia oferecida deverá ser atualizada/regularizada no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da alteração, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades previstas no Contrato em caso de descumprimento.
- 14.2.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.

- 14.2.2.** Em caso de prorrogação do contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela **CONTRATADA** quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da Contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a **CONTRATADA** nas penalidades nele previstas.
- 14.2.3.** Em caso de aditamento contratual prevendo acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a garantia deverá ser regularizada proporcionalmente.
- 14.3.** A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 14.4.** A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela Contratante que sobejarem aquele valor.
- 14.5.** A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.
- 14.6.** Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 14.6.1.** A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.7.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 14.8.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato, mediante solicitação formal da CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 14.9.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.
- 14.10.** A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 02 (dois) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.
- 14.11.** A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

14.12. A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à **CONTRATADA** e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas à **CONTRATANTE** em razão do contrato.

14.12.1. Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a **CONTRATADA** será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

14.13. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste item, garantidos os direitos do **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.

14.14. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da **CONTRATADA**, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

SIGILO, INVIOABILIDADE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. É responsabilidade da **CONTRATADA** atentar-se para as garantias, direitos e deveres do uso da internet no Brasil, notadamente a prevista na Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a Lei Federal nº 13.709/2018 (lei de proteção de dados pessoais) e outras legislações vigentes relativas ao tema.

15.2. Caso nova legislação entre em vigor após a assinatura do instrumento firmado entre as partes, resultando mudança nas receitas e/ou despesas da Interessada, não haverá, em hipótese alguma, reequilíbrio econômico-financeiro ou pagamento de contrapartida a Interessada por parte do Poder Público.

15.3. A **CONTRATADA** deverá preservar o caráter confidencial das informações coletadas na execução dos serviços, devendo restringir o tratamento desses dados às finalidades explicitadas no CONTRATO.

15.3.1. O tratamento desses dados para a finalidade descrita no item anterior dar-se-á somente de maneira agregada ou anonimizada, de modo que não seja possível identificar os titulares individualmente.

15.4. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).

15.5. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

15.6. A CONTRATADA se compromete a:

- i. Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação.
- ii. Seguir as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à CONTRATANTE, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- iii. Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela CONTRATANTE.
- iv. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais. (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais. e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da CONTRATADA.
- v. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.
- vi. Auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

15.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a LGPD e este Contrato.

15.8. A CONTRATADA declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da CONTRATANTE, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviair os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

15.9. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE ou dos clientes desta para a CONTRATADA.

15.10. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

15.11. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Acordo, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e

proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 16.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- Contratante:** Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 - São Paulo/SP
- Contratada:** [ENDEREÇO DA CONTRATADA]
- 16.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 16.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.6.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: